



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 273

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 1º do art. 27 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

§ 1º A função regulatória será realizada mediante processos de pré-credenciamento, credenciamento, renovação de credenciamento, e alteração de classificação de instituições de ensino, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

Acrescentar, após a expressão "A função regulatória será realizada", a expressão "terminalmente, pelo Conselho Nacional de Educação, CNE" e suprimir a palavra "pré-credenciamento", antes de "credenciamento". Dessa forma, a nova redação deste parágrafo passa a ser:

"§ 1º A função regulatória será realizada, terminalmente, pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, mediante processos de credenciamento, renovação de credenciamento, e alteração de classificação de instituições de ensino, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos."

JUSTIFICATIVA:

É ao Conselho Nacional de Educação, CNE, que cabem as atribuições constantes neste parágrafo, como está na Lei nº 9.131, de 1995, embora esta tenha sofrido algumas alterações que deturparam seu espírito inicial.

Por outro lado, é importante que o Conselho Nacional de Educação, CNE, realize a função regulatória, uma vez que, sendo um órgão colegiado com representantes de todo o país, está apto a perceber as diferenças regionais.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado GASTÃO VIEIRA
Câmara dos Deputados Gab. 308
fone fixo 62-4100-3165-5326
70160-000 - BRASÍLIA-DF

